

01-0585/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0585 / 2006 DE 2006

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0585 / 2006 DE 07/11/2006

PROMOVENTE: VEREADOR FRANCISCO CHAGAS

E M E N T A: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA DE SAÚDE MÓVEL" NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

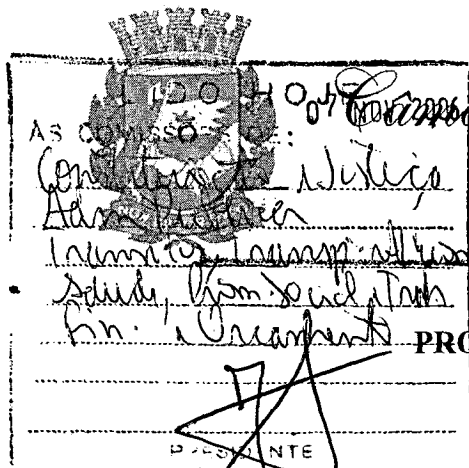
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:03:23

00000056527-07



ARQUIVADO EM / /

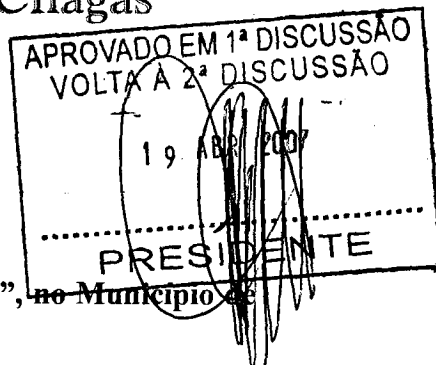
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

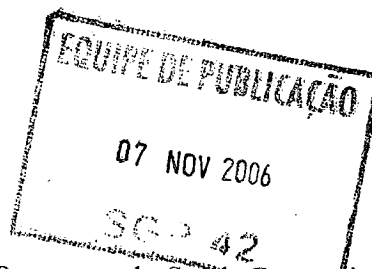
PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0585/2006



Dispõe sobre a criação do "Programa de Saúde Móvel", no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:



Artigo 1º - Fica criado no Município de São Paulo, o Programa de Saúde Preventiva e Corretiva Móvel, a ser implementado e coordenado pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, Secretaria Municipal de Transportes e Secretaria Municipal da Saúde, em cooperação, convênio ou parceria, com empresas ou entidades de direito privado ou público, na forma abaixo:

Artigo 2º - O Programa de Saúde Preventiva e Corretiva Móvel será implantado através de termos de cooperação, convênio ou de parceria, a serem firmados entre a Administração Pública, empresas ou entidades de direito privado ou público.

Artigo 3º - O Programa de Saúde Preventiva e Corretiva Móvel, tem como finalidade proporcionar atendimento à saúde da população do Município, nas especialidades de clínica médica geral e odontológica, bem como proporcionar assistência farmacêutica, inclusive com distribuição de medicamentos da lista REMUME da Secretaria Municipal da Saúde, e visa atender principalmente a população residente nas áreas periféricas e mais carentes de infra-estrutura, instalações e equipamentos de saúde;

I - O atendimento relativo a clínica médica geral e odontológica, compreenderá tanto o tratamento preventivo como o corretivo dos problemas de saúde detectados na população, conforme os recursos humanos e insumos materiais e técnicos disponibilizados pelo programa em cada unidade móvel de atendimento, as quais deverão apresentar um padrão técnico uniforme de estrutura, composição e montagem, a ser fixado e determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 4º - Para proporcionar o atendimento da população através do programa, deverão ser disponibilizados pelos participantes dos termos de cooperação, convênio ou parceria, veículos do tipo ônibus "padrão" ou equivalentes, exceto veículos tipo peruas, "vans", micros ou mini-ônibus, que serão devidamente adaptados e montados como consultórios médicos e odontológicos, conforme padrão definido e estabelecido pela

Gabinete Vereador Francisco Chagas - Viaduto Jacaré, nº 100, sala 612 - 6º andar
Bela Vista - São Paulo/SP CEP 01319-900
Telefone (11) 6824.4000 R. 4250

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a.6
Em 29/11/06
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

atualizado em 29/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc. fls. 3
Nº 585 de 06
Adm. Chagas
Ass. Parlamentar
R. 100.400

Secretaria Municipal da Saúde, contendo todos os equipamentos técnicos e específicos necessários, no âmbito do programa, sendo da responsabilidade de cada parte do termo de cooperação, convênio ou parceria:

I – Obrigações da empresa ou entidade de direito público ou privada, signatária do termo de cooperação, convênio ou parceria:

a)- Disponibilizar veículo tipo ônibus ou equivalente, conforme especificado no “caput”, em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento, devidamente equipado como consultório médico e odontológico, além de motorista e combustível para deslocamento e operação do mesmo, sem ônus algum para a Administração Pública;

II – Obrigações da Secretaria Municipal das Subprefeituras, da Secretaria Municipal de Transportes e da Secretaria Municipal da Saúde:

a)- A Secretaria Municipal das Subprefeituras deverá, através de estudos conjuntos com a Secretaria Municipal da Saúde, determinar quais as Subprefeituras que serão classificadas como prioritárias para início de implantação e atendimento pelo programa, adotando como parâmetros de definição, os dados estatísticos do IBGE ou outra entidade de notório reconhecimento público na área, relativos aos indicadores socio-econômicos da população, iniciando a implantação naquelas Subprefeituras que apresentem populações com maiores carências e vulnerabilidade social em relação aos recursos e serviços de saúde a serem proporcionados pelo programa, e após implantado o programa nas Subprefeituras prioritárias, prosseguir de forma idêntica quanto as demais, obedecendo a ordem de prioridade estabelecida pelos parâmetros supra.

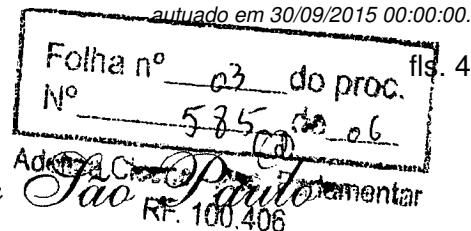
b)- A Secretaria Municipal de Transportes ou entidade delegada, deverá vistoriar cada veículo adaptado ao programa pelo participante do termo de cooperação, convênio ou parceria, autorizando o início de sua operação e periodicamente, conforme determinado por padrões técnicos e adequados de segurança veicular, verificar e fiscalizar suas condições de licenciamento e operação, de modo a garantir a segurança dos profissionais do programa e da população atendida;

c)- A Secretaria Municipal da Saúde deverá vistoriar e aprovar os equipamentos médicos e odontológicos instalados nos veículos pela empresa ou entidade participante do programa, e disponibilizar, às suas expensas, para cada veículo do programa, profissionais de seu quadro de pessoal efetivo, na proporção de um(a) médico(a) e um(a) enfermeiro(a); um(a) dentista e um(a) auxiliar de enfermagem, e os respectivos medicamentos, materiais e insumos médicos e odontológicos, para atendimento e fornecimento à população usuária do programa.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal da Saúde, também deverá disponibilizar nos veículos do programa, para serem fornecidos à população, após o devido atendimento



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas



médico e odontológico, os medicamentos que fazem parte da lista REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) do Município.

Artigo 5º - O Programa de Saúde Preventiva e Corretiva Móvel, deverá ser implantado e disponibilizado para atendimento da população em cada uma das 31(trinta e uma) Subprefeituras da Capital, podendo operar com um ou mais veículos adaptados na mesma área, conforme a disponibilidade de recursos e necessidades detectadas, conforme disposto no artigo 4º, item II, letra “a”, desta lei, tendo como objetivos, dentre outros, proporcionar atendimento mais rápido, eficiente e com mais comodidade às demandas de saúde menos complexas da população.

Artigo 6º - A empresa ou entidade de direito público ou privado, participante do termo de cooperação, convênio ou parceria, poderá divulgar o seu nome ou razão social no veículo utilizado no programa, na forma e modo a serem determinados na regulamentação da presente lei.

Artigo 7º - O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias de sua publicação.

Artigo 8º - As despesas decorrentes para a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Chagas

Vereador

Sala das Sessões. Às Comissões competentes.



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 04 do proc. fls. 5
Nº 585 do 06
Adelino Chagas, Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente iniciativa, é criar um programa na área da saúde pública, que venha ao encontro de minorar um dos mais graves e recorrentes problemas que afligem a população de nossa Capital, que é o do insuficiente atendimento da população, em questão de primordial importância no campo das políticas públicas.

O Programa de Saúde Móvel é complementar aos programas de saúde pública já existentes e implementados no âmbito do Município de São Paulo, não visando substituir nenhum dos programas e sistemas já em operação na área da saúde pública municipal.

O programa proposto tem seu vértice e foco principal na forma do atendimento proposto para atender a população, ou seja, ao invés do cidadão se deslocar para uma UBS; AMA; Posto de Saúde ou Hospital Público, é o equipamento médico e odontológico que se desloca ao encontro do munícipe que necessita de atendimento médico ou odontológico, qual seja, o veículo adequadamente equipado circulará pela área da Subprefeitura ou ficará estacionado em locais ou logradouros públicos pré-determinados, sendo tais locais objetos de intensa divulgação à população, através da Imprensa Oficial, páginas da Internet, jornais de bairro, rádios, Tvs., etc., para atendimento das pessoas que dele necessitem.

Por outro lado, o programa ao efetuar esses atendimentos volantes ou móveis diretamente nas áreas de demanda da respectiva Subprefeitura, inclusive fornecendo os medicamentos necessários, possibilitará que estes cidadãos deixem de demandar pelo atendimento e serviços de saúde dos equipamentos fixos (Amas; Ubs; Hospitais Públicos), possibilitando também uma melhoria de atendimento nesses locais, que geralmente tem demandas de saúde de maior complexidade, e assim, disporão de mais profissionais e recursos para atendimento dos casos de maior gravidade, com mais eficiência, proporcionando melhores resultados e satisfação da população usuária.

Além das vantagens do sistema proposto quanto a forma de atendimento da população, a modalidade de implementação do programa, através de termos de parceria, cooperação e convênios, entre entes da Administração Pública e empresas ou entidades de direito privado ou público, nos moldes da formatação proposta, não acarretará nenhum ônus adicional para o Erário, pois os recursos demandados da parte pública do sistema, advirão dos meios e insumos já disponibilizados pelas estruturas atuais das Secretarias participantes, não advindo despesas novas ou extraordinárias.

Em contrapartida, como nos dias atuais está muito em voga a questão da “responsabilidade social” das entidades e empresas, o programa servirá como uma

Gabinete Vereador Francisco Chagas – Viaduto Jacareí, nº 100, sala 612 - 6º andar
Bela Vista – São Paulo/SP CEP 01319-900
Telefone (11) 6824.4000 R. 4250



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

autuado em 09/09/2015 00:00:00.
Folha nº 05 do proc. fls. 6
Nº 585 de 06
Adelina C. P. P. Parlamentar
RP. 100.400

espécie de “vitrine” para veiculação do nome e divulgação da empresa parceira, em área tão nobre e sensível como é a da saúde, o que certamente servirá como um grande atrativo e incentivo para sensibilizar empresas ou outras entidades de direito privado ou mesmo público para participarem do programa ora proposto, no presente projeto de lei.

Em síntese, estas são as linhas gerais que motivam esta minha iniciativa, contidas no presente projeto de lei, que acredito de grande utilidade, repercussão e utilidade social, a qual submeto a análise dos Nobres Pares, contando com vosso apoio para a aprovação desta importante proposição, a qual objetiva disponibilizar meios e instrumentos, visando melhorar as condições de atendimento à saúde de nossa população.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

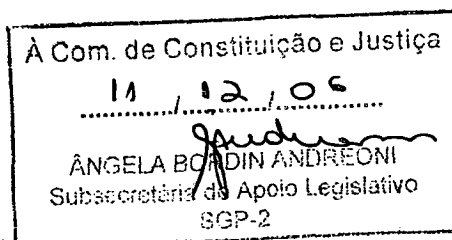
do processo n.º 01-585 de 2006 29/11/06 (a) Ed

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 13.611/03, 12.148/96
PL 333/06

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 12-12-06 às 13:32
[Assinatura]
SOLANGE RAINEIRE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
FALCÃO
Para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em: 13/04/07
[Assinatura]
Obs: o prazo para apresentação é de 05 dias úteis
termos do § 3º, artigo 33 do R.I.

RECEBIDO
SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
EM 18/04/07
POR *[Assinatura]*
SAÍDA 19/4 AS 12:35 ASS: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data papel informativo rubricado sob
Documento
folha nº 07008 a)
19/04/07
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0527/2007

autuado em 22/09/2015 08:00:00.	
Folha nº	-07- do
Processo	585/06 fls. 9
Hélio Hidaki Takahashi	
Reg. 11123	

PARECER CONJUNTO Nº /2007 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 585/06

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a criação do “Programa de Saúde Móvel”, no Município de São Paulo.

Segundo a Constituição Federal, art. 196, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. A saúde, como vemos, é dever de todos os entes da Federação.

De acordo com o art. 37, “caput” da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

A presente matéria, como se vê, cuida de assunto de interesse local, encontrando amparo, portanto, na Constituição Federal, em seu art. 196, bem como nos arts. 13, inciso I, e 37, “caput”, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, As Comissões de Administração Pública, Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia e Saúde, Promoção Social, Trabalho,

17 - RELCOM
17- 0196/2007



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Idoso e Mulher manifestam-se A FAVOR da propositura, tendo em vista que se reveste de inegável interesse público.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da aprovação desta matéria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo, portanto FAVORÁVEL o parecer.

Sala das Comissões Reunidas de, 18/04/07

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, OK

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OK

TRANSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA,

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

FINANÇAS E ORÇAMENTO, OK

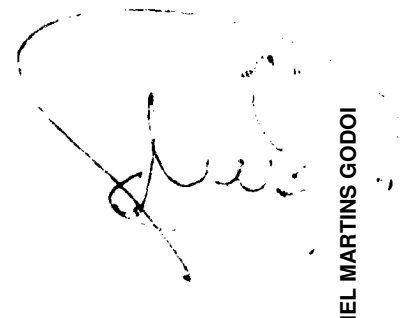
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19/04/2015
página 224 coluna 1124
Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-21
São Paulo, 19/04/2015

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

oBk observação de
ar2 ao setor de
asfenda e ao setor
stropi ea-...





Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

rod.: 01 fl.:29

rev.:

evento: 115-SE data: 19/04/2007

Orador(es): Pres., Carlos Apolinario, Netinho

25 - "PL 585/2006, do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT). Dispõe sobre a criação do "Programa de Saúde Móvel", no Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Passemos ao item seguinte.

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA